



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 551/2018**

**Modalidade: CONVITE Nº 05/2018**

**REGIME: Fornecimento/aquisição**

**Tipo: Menor Preço Global**

### **1 - PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR** realizará Licitação na modalidade **CONVITE** para Contratação de empresa fornecedora de impressoras devidamente instaladas e configuradas, conjuntamente com o treinamento dos usuários que as utilizarão, nas condições e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

Este **CONVITE** será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.883/94, Lei 9.854/99 e demais alterações e regulamentações posteriores, e deverá ter participação exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme preceitua o art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014.

A sessão Pública do Convite será realizada no **dia 14 de junho de 2018, às 10h (dez horas)**, na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP e será presidida pelo Sr. William Freire dos Santos e acompanhada pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitações, designados através da Portaria nº 11/2017.

O Edital deste certame poderá ser retirado no prédio da Câmara Municipal de Monte Mor, de segunda à sexta feira, no horário normal de expediente ou pelo site **www.camaramontemor.sp.gov.br**.

Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Câmara Municipal até o horário marcado para abertura da sessão pública.

### **2 - OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a aquisição de impressoras devidamente instaladas e configuradas, conjuntamente com o treinamento básico dos usuários que as utilizarão, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital.

O local de entrega dos equipamentos, bem como a quantidade estimada, os prazos, etc., estão descritos no Anexo I.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

O prazo de vigência do presente contrato é de até 12 (doze) meses, a iniciar na data da assinatura deste contrato ou até o término da entrega dos equipamentos nas condições estabelecidas, em caso deste ocorrer antes do prazo acima previsto.

Por se tratar de quantidade estimada, a Câmara Municipal não fica obrigada a requisitar a totalidade dos itens licitados.

### **3 - DAS IMPUGNAÇÕES**

O edital poderá ser impugnado:

I - Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

II - Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estarem disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas, as cadastradas no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Monte Mor, em categoria pertinente ao objeto deste certame, que manifestarem interesse por escrito até 24h (vinte e quatro horas) antes da data final marcada para apresentação dos envelopes.

O cadastramento de fornecedores deverá ser realizado diretamente no setor de licitações da Câmara Municipal.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- I - Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- II - Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.
- III - Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- IV - Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
- V - Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- VI - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

## **5 - DO CREDENCIAMENTO**

Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.

Os documentos apresentados no credenciamento, não precisam constar novamente dentro do envelope de habilitação.

A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

## **6 - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

o nome do licitante e contendo, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CONVITE Nº 05/2018

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CONVITE Nº 05/2018

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

Com a apresentação dos envelopes nº. 01 “Documentos” e nº. 02 “Proposta”, a licitante, desde já, expressa o pleno conhecimento de que:

- a) Responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes da proposta e da documentação que apresentar;
- b) O objeto da presente licitação está perfeitamente definido e caracterizado, dentro dos elementos técnicos fornecidos;
- c) Tem o conhecimento das condições das instalações da Câmara, e tem pleno conhecimento das especificações da mão-de-obra e materiais a serem empregados;
- d) Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços licitados e adere plenamente aos termos do presente Edital, como parte

integrante do contrato que dele resultar.

**7 - DA HABILITAÇÃO**

Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa à:

- a) Regularidade Jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômica financeira;
- d) Declarações.

**REGULARIDADE JURÍDICA:**

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Cópia de documento com identificação do responsável pelas assinaturas das declarações (anexo III), devendo a mesma ter poderes para representar a licitante.

**a)** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Câmara Municipal em questão.

**b)** Para comprovar regularidade jurídica, a licitante deverá apresentar um dos seguintes documentos, obedecendo a sua constituição de pessoa jurídica:

I - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

III - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

**b)** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**c)** Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**e)** Certidão de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

Caso haja restrições fiscais, será assegurado, às micro e pequenas empresas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação fiscal exigida,



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, porém as certidões, mesmo vencidas, deverão estar anexadas no processo de habilitação.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06(seis) meses. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente conforme disposto na Súmula 50 do TCU.

### **DECLARAÇÕES:**

a) Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

b) Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

c) Declaração de enquadramento de ME e EPP ou equiparado, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.

A pessoa que assinar as declarações previstas neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

Ao licitante regularmente cadastrado no CFCMMM (Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Monte Mor) será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

O licitante cadastrado no CFCMMM obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

### **8 - DA PROPOSTA**



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

A proposta de preço deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada (todas as suas folhas) pelo representante legal do licitante.

A proposta deverá indicar o preço unitário e total do lote, em moeda corrente nacional, em algarismo, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

Deverá indicar também a marca e o modelo do equipamento de informática ofertado, sob pena de desclassificação da proposta.

Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas ao fornecimento do material.

O licitante deverá observar o valor máximo apurado pela média de preço praticado no mercado que perfaz a quantia de R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais), sob pena de desclassificação de sua proposta comercial.

Havendo divergência entre o valor unitário e o total correspondente a cada item, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Presidente da Comissão proceder à correção no valor total do item/proposta.

A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e condições, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerida, sua substituição.

Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, bem como todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

### **9 - DA SESSÃO PÚBLICA**



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, **no dia 14 de junho de 2018, às 10h, no prédio da Câmara Municipal**, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão. Neste caso, se todos os licitantes renunciarem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.

Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante e-mail, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**Após a fase de habilitação, não caberá:**



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

I - Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

II - Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 03 (três) dias para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

### **10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

O critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**

#### **Será desclassificada a proposta final que:**

I - Contenha vícios ou ilegalidades;

II - Não apresente as especificações exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

III - Apresentar preços finais superiores ao valor máximo apurado no procedimento licitatório;

IV - Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.

No caso da apresentação de preços inexequíveis, será facultado ao licitante o prazo de 08 (oito) dias para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

### **11 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

Será assegurado, como critério de desempate, o sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, já que neste certame contamos com a participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte.

### **12 - DOS RECURSOS**

Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

**I** - Recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

**II** - Habilitação ou inabilitação do licitante;

**III** – Julgamento das propostas;

**IV** - Anulação ou revogação da licitação;

**VI** - Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**VII** - Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

**VIII** - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

### **14 - DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do vencedor ou vencedores será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Convite.

Constituem motivo para rescisão do contrato os casos elucidados nos arts. 78 ao 80 da Lei 8666/93.

A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **15 - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário na conta de titularidade da contratada.

A nota fiscal do fornecimento deverá ser emitida depois do recebimento e aceite do material, devendo o setor financeiro efetuar o pagamento em até 30 dias.

O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para efetuar as correções. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal para efetuar o pagamento.

Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

**Órgão - 01.01.01 – Câmara Municipal de Monte Mor**

**Classificação – 01.031.1003.2070 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal**

**Categoria 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**

## **16 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

As entregas dos equipamentos, bem como as especificações destes, deverão ser fiscalizadas por Servidor designado pelo Presidente da Câmara como fiscal contratual.

O Fiscal contratual receberá os equipamentos e oporá seu aceite no relatório de entrega e na nota fiscal.

O setor financeiro somente pagará a nota fiscal depois de verificar o recebimento das impressoras multifuncionais devidamente instaladas e configuradas conjuntamente com o treinamento aos servidores que as utilizarão, nos termos solicitados.

Caso os equipamentos não sejam aprovados, a contratada deverá, imediatamente, providenciar a readequação dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Câmara Municipal de Monte Mor, sem custo adicional.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá à Contratante aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, inclusive poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**I** - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento das impressoras multifuncionais devidamente instaladas e configuradas, juntamente com o treinamento a ser dado aos Servidores que utilizarão tais equipamentos, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do Edital.

**II** – Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**III** - Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante.

**IV** - Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito, à divulgação.

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**V** - Prestar garantia pelo equipamento de, no mínimo, um ano e da qualidade dos serviços, devendo refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas;

**VI** - Cumprir todas as exigências das leis trabalhistas e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem no local da execução dos serviços;

**VIII** - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

**IX** - Deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato e do convite.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**I** - Facilitar à contratada o acesso aos locais de entrega das impressoras multifuncionais.

**II** - Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento da obrigação.

**III** - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**IV** - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da contratada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

**V** - Efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento devido.

## **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa conforme subitens abaixo:

**a)** 10% (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da requisição AF (Autorização de Fornecimento);

**b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**a)** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**b)** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

**c)** Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração da Câmara;

**d)** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**e)** Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**f)** Prestação de serviço de baixa qualidade.

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções administrativas.

A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

As sanções relacionadas nos itens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

**I** - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

**II** - Apresentar declaração ou documentação falsa;

**III** - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**IV** - Não manter a proposta;

**V** - Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

**VI** - Comportar-se de modo inidôneo;

**VII** - Cometer fraude fiscal.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

### **19 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após abertura da sessão não serão aceitas alegações de desconhecimento.

O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e participação, independente do resultado do procedimento licitatório.

O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

Os atos pertinentes à presente Licitação serão devidamente publicados no Quadro de Avisos do Poder Legislativo e no Site Oficial da Câmara Municipal, sendo o extrato de contrato também publicado no jornal de circulação local e divulgado na AUDESP.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Monte Mor/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **20 - Este Edital Possui:**

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

I - Sumário do Edital;

II - Normas da Licitação;

III - Anexo I – Termo de Referência;

VI - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

V - Anexo III – Modelos de Declarações;

VI - Anexo IV – Minuta de Contrato

VII - Anexo V – Modelo Termo de ciência

Monte Mor, 28 de maio de 2018.

**William Freire dos Santos**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**  
**Portaria nº11/2017**

**Walton Assis Pereira**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Biênio 2017/2018**

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**  
Licitação CONVITE nº 05/2018

**Objeto: Aquisição de Impressoras Multifuncionais Instaladas e Configuradas juntamente com Treinamento dos Servidores que as utilizarão na Câmara Municipal de Monte Mor.**

O equipamento, as especificações e quantidades estão descritas na tabela abaixo:

<b>MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA: COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER</b>
Velocidade mínima de impressão (preto e branco): ISO 8 ppm
Velocidade mínima de impressão (cor): 5 ppm
Tecnologia de impressão: Jato de Tinta 4 cores

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*  
*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Qualidade de impressão: Cor: mínima de 4800 x 1200 dpi
Conectividade: USB 2.0
Manuseio de entrada de papel, padrão: mínimo de 60 folhas
Manuseio de saída de papel, padrão: mínimo de 25 folhas
Tamanhos de papel: A4, A6, B5, envelopes DL
Tipo de Scanner: Base plana
Resolução de digitalização, óptica: Até 1200 dpi
Profundidade de bits: mínimo de 24 bits
Tamanho de digitalização, mínimo: 21,6 x 29,7 cm/mm
Alimentação: Tensão de entrada de 100 a 240 VCA

Quantidade: Até 20 (vinte) unidades

**Justificativa:** A aquisição de novas impressoras faz-se primordial para atender demanda crescente por maior eficiência e funcionalidade na rotina de trabalhos da Câmara Municipal de Monte Mor, bem como visa à economicidade, tendo em vista que os Vereadores e alguns outros Setores desta Casa utilizam impressoras de modelo obsoleto, que requerem a compra de cartuchos de tinta que apresentam baixo rendimento e preço elevado.

Primordial também a execução dos serviços de instalação, configuração e treinamento dos usuários, uma vez que esta Câmara conta com apenas um técnico de informática para atender toda a demanda do setor de T.I. e, atualmente existem acúmulos de serviços de informática que ensejam a presença do servidor público, dessa forma, imprescindível que as impressoras sejam instaladas e configuradas pelo fornecedora.

**Prazo Contratual e de entrega dos materiais:** O prazo de vigência do presente contrato é de até 12 (doze) meses, a iniciar na data da assinatura deste contrato, ou até o término dos serviços ora contratados, em caso deste ocorrer antes do prazo acima previsto.

A Contratada terá o prazo de até 72h (setenta e duas horas) para entregar as impressoras multifuncionais devidamente instaladas e configuradas juntamente com treinamento dos servidores que as utilizarão, solicitados pela Contratante e de 48h para refazer o pedido caso haja atestado de desconformidade.

**Regime de execução:** O fornecimento das impressoras multifuncionais devidamente instaladas e configuradas será de forma fracionada/parcelada, conforme conveniência da administração.

O fiscal contratual designado pelo Presidente fará a requisição do equipamento e da quantidade a ser fornecida, através de AF (autorização de fornecimento). A requisição (AF) deverá, obrigatoriamente, conter o recibo da Contratada, com marca de identificação e registro de data, horário de recebimento e data e horários previstos para início da execução dos serviços.

A Câmara Municipal não ficará obrigada a requisitar a totalidade dos equipamentos licitados.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

Caberá à Contratada fornecer, além da mão-de-obra, todos os materiais, peças, acessórios e ferramentas necessárias, a instalação e configuração do equipamento, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.

Serão recusados pela FISCALIZAÇÃO os equipamentos de informática (impressoras) que se encontrarem fora da especificação do TR.

Será de responsabilidade do FORNECEDOR toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.

O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL não eximirão a Contratada da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados.

Os serviços somente serão considerados executados após a conclusão dos serviços, inclusive do treinamento dos servidores.

À FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA caberá o direito de rejeitar quaisquer componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba ao FORNECEDOR qualquer tipo de reclamação ou indenização.

A Contratada deverá executar o objeto sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares atinentes aos assuntos.

O FORNECEDOR executará a entrega, instalação, configuração do equipamento, bem como do treinamento do pessoal, salvo solicitação em contrário, no horário normal de expediente da Câmara Municipal, a saber, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, e sempre por profissionais com os conhecimentos técnicos.

A contratada deverá fornecer os dados de identificação de seus funcionários quando da prestação de serviços.

Cabe ao FORNECEDOR atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Câmara, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do FORNECEDOR, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em coresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

O FORNECEDOR deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, necessários à completa ao fornecimento dos equipamentos e correta execução dos serviços.

O FORNECEDOR deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o objeto que lhe cabe, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

A CONTRATADA deverá designar um Preposto, por meio de documento escrito ou mensagem eletrônica dirigida a Câmara, contendo nome, endereço, e-mail, telefones fixo e móvel do Preposto.

A CONTRATADA deverá substituir os empregados que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.

**Local de entrega:** A licitante vencedora deverá entregar os equipamentos requisitados na Câmara Municipal de Monte Mor, sediada na rua Ruge Maluf, nº61, Centro, Monte Mor/SP.

### **DA GARANTIA**

Os equipamentos de informática objeto deste procedimento licitatório deverão ter garantia de, no mínimo, 01 (um) ano.

A contratada se responsabilizará por eventuais danos ou defeitos de fabricação ou oriundos da sua instalação que surgirem durante o período de garantia e, serão prestados pela Contratada independentemente do fabricante, sem quaisquer ônus para a Câmara.

O pagamento está condicionado à instalação da totalidade dos móveis solicitados, bem como à execução completa de todos os serviços.

### **DO PAGAMENTO**

A Câmara pagará ao FORNECEDOR o valor unitário especificado por equipamento multiplicado pela quantidade requisitada e efetivamente instalada, configurada e depois da realização do treinamento do servidor usuário da máquina, tudo em conformidade com a proposta vencedora.

O pagamento está condicionado à instalação da totalidade dos móveis solicitados, bem como à execução completa de todos os serviços.

A Câmara poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquan-



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

to pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se o FORNECEDOR encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS; do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS; e da Certidão Negativa junto à Justiça do Trabalho.

## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO Licitação CONVITE nº 05/2018

À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., inscrição Estadual nº....., com sede na ....., ne, ....., endereço eletrônico....., apresenta proposta de preços da seguinte impressora multifuncional devidamente instalada e configurada, juntamente com o treinamento dos servidores que as utilizarão, em conformidade com as especificações dispostas no Edital, de acordo com a tabela abaixo:

<b>MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA: COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER</b>
Velocidade mínima de impressão (preto e branco): ISO 8 ppm
Velocidade mínima de impressão (cor): 5 ppm
Tecnologia de impressão: Jato de Tinta 4 cores
Qualidade de impressão: Cor: mínima de 4800 x 1200 dpi
Conectividade: USB 2.0
Manuseio de entrada de papel, padrão: mínimo de 60 folhas
Manuseio de saída de papel, padrão: mínimo de 25 folhas
Tamanhos de papel: A4, A6, B5, envelopes DL
Tipo de Scanner: Base plana
Resolução de digitalização, óptica: Até 1200 dpi
Profundidade de bits: mínimo de 24 bits
Tamanho de digitalização, mínimo: 21,6 x 29,7 cm/mm
Alimentação: Tensão de entrada de 100 a 240 VCA



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Valor Unitário:

Valor Global das 20 unidades:

Marca e modelo ofertados: \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_

Dados da conta bancária da empresa licitante: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura/Carimbo do CNPJ  
Endereço eletrônico

**ANEXO III**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES**  
**Licitação Convite nº 05/2018**

**Anexo III contempla as seguintes minutas:**

- I - Procuração;
- II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- III - Declaração de Restrição de Regularidade Fiscal;
- IV - Declaração de Inexistência de Menores no Trabalho;
- V - Enquadramento.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**I - PROCURAÇÃO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede  
à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários ao Convite nº \_\_\_\_\_, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão de Licitações na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## **II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## **III - DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de \_\_\_\_\_ <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a fim de se tornar habilitada no certame.

Data e local.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Observações: esta declaração não supre a obrigatoriedade de apresentar certidão vencida.

Somente deverá ser apresentada se a licitante tiver restrição, caso contrário não haverá necessidade.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NA EMPRESA

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

#### V- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, representante legalmente constituído da proponente (empresa) \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório a cima referenciado, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de obter prazo para regularização dos documentos de habilitação fiscal e o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Convite nº 06/2017, caso ocorra a permissão de participação extensiva



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

para empresas de médio e grande porte.

Local, data e assinatura.

Nome

RG e CPF

Carimbo CNPJ da empresa

## ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO Licitação Convite nº 05/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS DEVIDAMENTE INSTALADAS E CONFIGURADAS JUNTAMENTE COM TREINAMENTO AOS SERVIDORES QUE AS UTILIZARÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR.

**CONTRATO Nº. xxxxxxxxxx**

**REF: CONVITE Nº 05/2018**

**PROCESSO Nº 551/2018**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Estado de São Paulo, localizada à Rua Rage Maluf, n.º 61, CNPJ/MF. nº 73.986.994/0001-30 neste ato representada pelo Presidente WALTON ASSIS PEREIRA, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa: **“.XXXXXXXXXX”**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos e atos do Convite nº 05/2018, homologado nos autos do Processo nº 551/2018, pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecendo às seguintes Cláusulas e condições, além dos termos do Processo acima citado e em conformidade com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 onerando a seguinte dotação:

**Órgão - 01.01.01 – Câmara Municipal de Monte Mor**

**Classificação – 01.031.1003.2070 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal**

**Categoria 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Consta como objeto do certame a aquisição de impressoras multifuncionais devidamente instaladas e configuradas juntamente com o treinamento dos servidores que farão uso das mesmas, nos termos da tabela abaixo, Anexo I e do Edital.

*\*incluir tabela com as especificações do equipamento de informática, marca proposta e valores ofertados (unitário e global)*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

O fornecimento será de forma fracionada, conforme conveniência administrativa.

Por se tratar de estimativa de consumo, a Contratante não ficará obrigada a requisitar a totalidade dos materiais, objeto do presente instrumento.

### **CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente instrumento de Contrato é de R\$.....( xxxxx), sendo R\$ ... (xxx) para cada equipamento, incluindo a prestação de serviços de instalação, configuração e treinamento do usuário.

### **CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário na conta de titularidade da contratada.

A nota fiscal da prestação do serviço deverá ser emitida após a entrega e aceite das impressoras multifuncionais devidamente instaladas e configuradas juntamente com o treinamento aos servidores que farão uso das mesmas, sendo que o setor financeiro efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias.

O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

### **CLÁUSULA IV - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de até 12 (doze) meses, a iniciar na data da assinatura deste contrato, ou até o término dos serviços ora contratados, em caso deste ocorrer antes do prazo acima previsto.

A Contratada terá o prazo de até 72h (setenta e duas horas) para entregar as impressoras multifuncionais devidamente instaladas e configuradas juntamente com o treinamento aos servidores que farão uso das mesmas, solicitados pela Contratante.

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das responsabilidades previstas neste Contrato e na Lei nº 8.666/93, as partes se obrigam a cumprir as exigências descritas no item 17 do EDITAL.

### **CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato por causa imputável à CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às penalidades previstas no artigo 87, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

As multas serão aplicadas nos seguintes termos:



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

**a)** 10% (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da requisição AF (Autorização de Fornecimento);

**b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.

Ficam desde já reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em casos de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VII - DA TOLERÂNCIA**

Se quaisquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas ou Condições do presente Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar estas mesmas Cláusulas e Condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato com a CONTRATADA, independente de aviso ou notificação, além do já previsto neste, nos seguintes casos:

Cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da própria CONTRATANTE.

Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA IX - DO FORO**

Fica eleito o Foro da CONTRATANTE, em Monte Mor, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, assim como a legislação pertinente à matéria.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

E, por assim de acharem justos e acordados, e depois de lido e achado conforme, firmam as partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor,.....de.....de.....

\_\_\_\_\_  
**Câmara Municipal de Monte Mor**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

**ANEXO V**  
**MINUTA TERMO DE CIENCIA**  
**Licitação Convite nº 05/2018**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR.**

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATO N.º XXXXXXXXXXXXXXXXX**



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**OBJETO:** Aquisição de impressoras multifuncionais devidamente instaladas e configuradas juntamente com o treinamento dos servidores que as utilizarão, nos termos do Anexo I e do Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, declaramo-nos cientes do seu encaminhamento à **AUDESP** e também da análise futura do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, portanto damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da eventual tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Igualmente, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monte Mor/SP, em XX de XXXXX de 2018.

**Contratante** Câmara Municipal de Monte Mor – **Walton Assis Pereira - Presidente**

**Contratada** – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX